

Nome comum	Nome científico	Motivo de proibição
Corais (todos)	-	Proteção biodiversidade
Mamíferos marinhos (todos)	-	Proteção biodiversidade
Tartarugas marinhas (todas)	-	Proteção biodiversidade

*permitida a retenção até um limite de 500 kg retirados da quota nacional para esta unidade populacional, por ano e para a totalidade da pesca lúdica.

ANEXO II

Lista dos troféus

(a que se refere o artigo 13.º)

Espécie	Nome científico	Dimensões mínimas (centímetros) a)	Número máximo de exemplares por embarcação e por dia
Atum Patudo	<i>Thunnus obesus</i>	115	3
Atum Rabilho	<i>Thunnus thynnus</i>	125	b)
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	125	1c)
Espadim Azul	<i>Makaira nigricans</i>	200	
Espadim Branco	<i>Tetrapturus albidus</i>	100	
Espadim de Bico Comprido	<i>Tetrapturus pfluegeri</i>	100	
Espadim de Escama Redonda	<i>Tetrapturus georgei</i>	100	
Espadim do Mediterrâneo	<i>Tetrapturus belone</i>	100	
Tubarão Azul / Tintureira	<i>Prionace glauca</i>	150	1c)
Tubarão Mako / Anequim	<i>Isurus oxyrinchus</i>	150	

a) Comprimento total a partir da extremidade da mandíbula inferior até à bifurcação caudal.

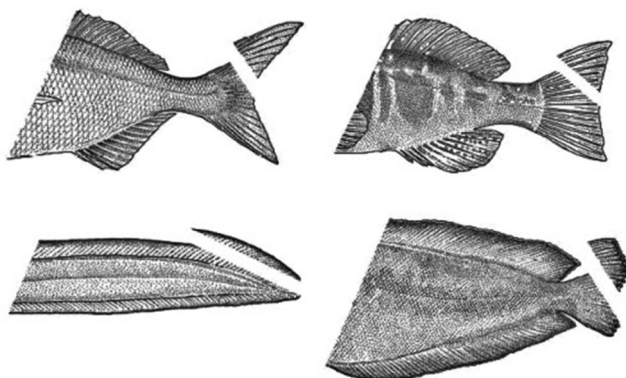
b) Permitida a captura até um limite de 500 kg retirados da quota nacional para esta unidade populacional por ano e para a totalidade da pesca lúdica.

c) Só é permitida a retenção e descarga de um exemplar, por dia e por embarcação, do conjunto destas espécies.

ANEXO III

Método de corte da barbatana caudal

(a que se refere o n.º 9 do artigo 12.º)



ANEXO IV

Montantes das taxas a pagar pela licença de praticante de pesca lúdica válida para as águas oceânicas, águas interiores marítimas e águas interiores não marítimas sob jurisdição da autoridade marítima do continente.

(a que se refere o artigo 15.º)

Tipo de Licença	(em Euros)		
	Diária	Mensal	Anual
Apeada	2	4	8
Embarcada	5	12	50

(em Euros)

Tipo de Licença	Diária	Mensal	Anual
Pesca submarina	3	10	25
Lúdica geral	-	20	70

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 12/2014

Por ordem superior se torna público que, em 13 de agosto de 2013 e em 7 de novembro de 2013, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em Roma e pela Secreteria di Stato Affari Esteri de San Marino, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do *Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de San Marino no domínio do Turismo, assinado em Lisboa em 8 de janeiro de 2013*.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 27/2013, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013.

Nos termos do artigo 12.º do referido Acordo, este entrou em vigor em 21 de dezembro de 2013.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 10 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Francisco Duarte Lopes*.